



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



N.º
INTO:

= LEI Nº 259 =

O cidadão doutor RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar com a quantia de Cr.\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL - CRUZEIROS) para a realização das partidas finais do Garça - Esporte Clube, no campeonato de futebol da 2a. Divisão.

§ único - A cooperação de que trata este artigo será feita parceladamente a medida que forem realizadas as partidas.

Art. 2º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 50.000,00 (CINCOENTA - MIL CRUZEIROS).

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com a anulação parcial das seguintes verbas, do orçamento vigente.

8-09-3 - Material de Consumo	Cr.\$ 15.000,00
8-82-4 - Despesas Diversas - Item I	" 15.000,00
8-82-4 - Despesas Diversas - Item II	" 20.000,00

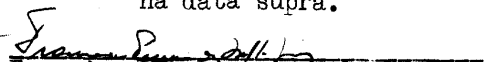
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de março de 1953

O Prefeito Municipal


Dr. RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente